



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 704/2026

Processo nº AGSUS.011179/2026-78

CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AGSUS E A EMPRESA BSA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, com sede no SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, CEP: 70.760-544, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Operações, WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, conforme Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, página 1, considerando o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23/2025), as atribuições definidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, Resolução nº 3/2024/CDA, Art. 5º Inciso VII e designado por meio da Designação 32/2024/PRES/AgSUS, e a empresa **BSA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.858.807/0001-00, com sede na cidade de Cacoal/RO, na AV CASTELO BRANCO n.º 19209, LIBERDADE, telefone [REDACTED] e-mail: [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF [REDACTED] RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição e entrega de medicamentos, com a finalidade de atender às demandas decorrentes da execução da Ação 2 – Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de atenção à saúde para caminhoneiros(as), conforme estabelecido no 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2024, no âmbito do Anexo IV – Programa de Trabalho para a Atenção Primária à Saúde (APS), firmado entre o Ministério da Saúde e a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) nos pontos de parada e descanso (PPDs) de dez regiões, abrangendo as localidades de Pindamonhangaba/SP, Itatiaia/RJ, Novo Progresso/PA, Uaporanga/MG, Uruaçu/GO, Seropédica/RJ, Palhoça/SC, Irati/PR, Talismã/TO e Cubatão/SP, conforme especificações de endereçamento constantes da referida Ata e das respectivas Autorizações de Fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- I - A Ata de Registro de Preços nº 20/2026 (0557016);
- II - O Termo de Referência (0532346);
- III - A Cotação de Preços nº 513/2026 (0542832);
- IV - A proposta da CONTRATADA (0596776);
- V - As autorizações de fornecimento emitidas pela AgSUS, conforme modelo (0532333);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA HIERARQUIA DOS INSTRUMENTOS

3.1. O presente Contrato constitui instrumento de formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 20/2026, não alterando as condições originalmente registradas.

3.2. As especificações técnicas do objeto, os preços registrados, os critérios de execução, as condições de fornecimento, as hipóteses de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e demais condições comerciais observarão, prioritariamente, o disposto na Ata de Registro de Preços nº 20/2026, no respectivo Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.3. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos mencionados no item anterior, prevalecerão as disposições da Ata de Registro de Preços nº 20/2026, da Requisição de Proposta Comercial/Cotação de Preços nº 513/2026 e do Termo de Referência, ressalvadas as cláusulas específicas destinadas exclusivamente à operacionalização da contratação pela AgSUS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, mediante concordância das partes, demonstrando-se a continuidade benéfica para a Contratante.

4.2. A prorrogação, quando cabível, poderá ser formalizada por termo aditivo ou por apostilamento, conforme a natureza do ajuste e o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, mediante:

- a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade no fornecimento contratado;
- b) seja juntada justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do fornecimento;
- c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE ENTREGA

5.1. As datas, os prazos e o cronograma de entrega dos medicamentos serão definidos de forma estritamente discricionária pela AgSUS, de acordo com a conveniência, a oportunidade e as demandas operacionais das Unidades de Atendimento Móvel (UAM), formalizando-se mediante a emissão de cada Autorização de Fornecimento (AF).

5.2. Eventuais reprogramações ou ajustes nas datas de entrega já estipuladas em uma AF poderão ser realizados a critério exclusivo da CONTRATANTE, por necessidades administrativas, logísticas ou operacionais, observada a razoabilidade e a inexistência de prejuízo à execução do objeto.

5.3. A definição ou a reprogramação de datas de entrega, por não implicar alteração do objeto, dos quantitativos registrados, dos preços unitários ou do prazo total de vigência contratual, será considerada mero ajuste operacional da execução contratual, sendo dispensada a celebração de termo aditivo ou apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

6.1. Os medicamentos, as especificações técnicas, as marcas registradas, as unidades de medida, os quantitativos máximos e os valores unitários e totais aplicáveis à presente contratação são os seguintes:

MEDICAMENTOS - ATA 20/2026								
Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCAS	QTD ANUAL POR UAM	QTD ANUAL TOTAL (10 UAM'S)	BSA COMERCIO 42.858.807/0001-00	
							VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Ácido Acetilsalicílico (AAS). Apresentação: Comprimido oral. Concentração/Dosagem: 100 mg por comprimido. Forma Farmacêutica: Comprimido simples, preferencialmente mastigável (para absorção mais rápida em emergências). Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (30 Comprimidos)	EMS	1	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
2	Água para injeção	Água para Injeção. Apresentação: Solução aquosa, límpida e incolor. Volume: Ampola/Frasco/Flaconete de 10 ml. Características: Deve ser Estéril e Apirogênica (livre de pirogênicos). Utilizada exclusivamente como solvente e diluente de medicamentos injetáveis. Acondicionada em ampolas de vidro ou plástico (polipropileno) de uso único. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Kit (50 ampolas)	EQUIPLEX	1	10	R\$ 54,45	R\$ 544,50
3	Bissulfato de Clopidogrel 75mg	Bissulfato de Clopidogrel. Apresentação: Comprimido revestido (para uso oral). Concentração/Dosagem: 75 mg por comprimido. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (28 Comprimidos)	TEUTO	1	10	R\$ 25,54	R\$ 255,40
4	Cloridrato de Amiodarona - 50mg/ml	Cloridrato de Amiodarona. Apresentação: Solução injetável, límpida e incolor/levemente amarelada. Concentração/Dosagem: 50 mg de Amiodarona por ampola. Volume: 3 ml por ampola. Forma Farmacêutica: Ampola de vidro para uso intravenoso (IV). Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (50 Ampolas)	HIPOLABOR	1	10	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
5	Cloridrato de Epinefrina 1mg/ml	Cloridrato de Epinefrina (Adrenalina). Apresentação: Solução injetável, límpida, incolor, estéril e apirogênica. Concentração/Dosagem: 1 mg de Epinefrina por ml. Volume: 1 ml por ampola. Forma Farmacêutica: Ampola de vidro para uso intravenoso, intramuscular ou subcutâneo. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (10 Ampolas)	HIPOLABOR	1	10	R\$ 19,80	R\$ 198,00
6	Cloridrato de Oxibuprocaina 4% - Solução Oftálmica Anestésica (Colírio)	Cloridrato de Oxibuprocaina 4% - Solução Oftálmica Anestésica (Colírio) Princípio Ativo/Concentração: Oxibuprocaina 4 mg/ml (0,5%) Apresentação: Solução oftálmica estéril, límpida, em frasco gotejador plástico (conta-gotas). Volume: 5 ml Via de Administração: Uso exclusivamente oftálmico (tópico). Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Solução	CRISTALIA	1	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
7	Curativo Alginato - 15x15 cm	Denominação Química: Curativo Alginato Cálcio Sódio. Forma Farmacêutica: Malha / Gaze. Concentração/Dosagem: Malha / Gaze - 15x15 cm Forma gel não aderente ao contato com exsudato. Estéril por Óxido de Etileno. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (10 unidades)	CASEX	1	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
8	Óleo De Girassol Cicatrizante 200ml	Denominação química: Ácidos Graxos Essenciais. Forma Farmacêutica: Loção Oleosa 200ml. Concentração/Dosagem: Óleo de girassol, vitaminas a e e, ácido linolênico, lecitina de soja, óleo de soja e ácidos graxos essenciais. composição: triglicérides cáprico caprílico, ácido láurico, palmitato de retinila (vitamina a), acetato de tocoferol (vitamina e), bht-butil hidroxi tolueno, lecitina de soja, óleo de girassol e óleo de soja. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Frasco	DBS	6	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
9	Colagenase 0,6U/g Pomada Dermatológica 30g	Denominação Química: Colagenase. Forma Farmacêutica: Bisnaga 30g - pomada dermatológica. Concentração/Dosagem: 0,6 U/g. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Bisnaga	CRISTALIA	12	120	R\$ 39,00	R\$ 4.680,00
10	Sulfadiazina de Prata 10mg/g Creme Dermatológico 50g	Denominação Química: Sulfadiazina de Prata. Forma Farmacêutica: Creme. Concentração/Dosagem: Bisnaga 50g - pomada dermatológica. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Bisnaga	NATIVITA	12	120	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
11	Sulfato de Neomicina 3,5mg Pomada 20g	Denominação Química: Sulfato de Neomicina. Forma Farmacêutica: pomada tubo 20g. Concentração/Dosagem: 3,5mg Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Bisnaga	GEOLAB	12	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
12	Curativo Hidrogel Amorfo - 85g	Denominação Química: Hidrogel Amorfo. Forma Farmacêutica: Hidrogel amorfo feito de alginato de cálcio e sódio, carboximetilcelulose, propilenoglicol, água desionizada. Concentração/Dosagem: 85g. Cobertura/Curativo Hidrogel em Tubo Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Bisnaga	CASEX	1	10	R\$ 59,90	R\$ 599,00
13	Diazepam 5mg/2ml - Ampola	Denominação Química: Diazepam. Apresentação: Solução injetável, límpida, estéril e apirogênica. Concentração/Dosagem: 5 mg de Diazepam por ml. Volume: 2 ml por ampola (totalizando 10 mg por ampola). Forma Farmacêutica: Ampola de vidro para uso intravenoso ou intramuscular. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Ampolas	TEUTO	5	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00

14	Dinitrato de Isossorbida - 5mg	Denominação Química: Dinitrato de Isossorbida. Apresentação: Comprimido sublingual (SL), de uso oral. Concentração/Dosagem: 5 mg por comprimido. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (30 comprimidos)	EMS	1	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
15	Lidocaína 2% com vaso 20mg/ml	Denominação Química: Cloridrato de Lidocaína associado a Vasoconstritor. Concentração da Lidocaína: 20 mg/ml (equivalente a 2%). Vasoconstritor: Epinefrina ou similaro. Fórmula: COM VASOCONSTRITOR (Indicada para prolongar o efeito anestésico e diminuir o sangramento local). Apresentação: Solução injetável, límpida, estéril e apirrogênica. Via de Administração: Injetável (Infiltrativa para anestesia local/regional). Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Ampolas	HYPOFARMA	2	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
16	Lidocaína 2% sem vaso 20mg/ml	Denominação Química: Cloridrato de Lidocaína. Apresentação: Solução injetável, límpida, estéril e apirrogênica. Concentração/Dosagem: 20 mg/ml (equivalente a 2%). Fórmula: SEM VASOCONSTRITOR (Pura). Características: Uso hospitalar ou em primeiros atendimentos para anestesia local e/ou tratamento de arritmias. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Ampolas	HYPOFARMA	2	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
17	Lidocaina gel	Denominação Química: Cloridrato de Lidocaína (em gel). Concentração/Dosagem: 2% (20 mg/g). Apresentação: Gel límpido e viscoso, em tubo lacrado ou sachê de uso único. Volume: Tubos de 30 g Via de Administração: Uso tópico (aplicação em mucosas e pele). Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Bisnaga	PHARLAB	1	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
18	Salbutamol aerossol	Denominação Química: Sulfato de Salbutamol. Forma Farmacêutica: Suspensão aerossol para inalação (spray dosimetrado). Concentração/Dosagem: 100 mcg (microgramas) de Salbutamol por dose (puff). Deve incluir o adaptador/atuador plástico oral (bocal) para administração. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Unidade	TEUTO	2	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
19	Solução Injetável de Glicose 25%	Denominação Química: Solução Injetável de Glicose. Concentração: 25% (Glicose Anidra 25 g em 100 ml de água para injetáveis). Apresentação: Solução injetável, límpida, estéril e apirrogênica. Volume: Flaconete ou Ampola de 10 ml. Via de Administração: Uso exclusivamente intravenoso (IV). Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Kit (20 unidades)	SAMTEC	10	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
20	Solução Injetável de Glicose 50%	Denominação Química: Solução Injetável de Glicose. Concentração: 50% (Glicose Anidra 50 g em 100 ml de água para injetáveis). Apresentação: Solução injetável, límpida, estéril e apirrogênica. Volume: Flaconete ou Ampola de 10 ml. Via de Administração: Uso exclusivamente intravenoso (IV). Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Kit (15 unidades)	SAMTEC	10	100	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
21	Succinato Sódico de Hidrocortisona - 500mg	Succinato Sódico de Hidrocortisona. Apresentação: Liofilizado (pó para solução injetável) em frasco-ampola. Dosagem: Frasco-ampola contendo 500 mg de Hidrocortisona. Via de Administração: Uso intravenoso (IV) ou intramuscular (IM). Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Frasco-ampola	TEUTO	4	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
22	Sulfato de Atropina 0,25mg/ml	Sulfato de Atropina. Apresentação: Solução injetável, límpida, incolor, estéril e apirrogênica. Concentração/Dosagem: 0,25 mg de Atropina por ml. Volume: 1 ml por ampola (totalizando 0,25mg). Forma Farmacêutica: Ampola de vidro para uso intravenoso, intramuscular ou subcutâneo. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Ampolas	FARMACE	12	120	R\$ 1,99	R\$ 238,80
23	Dipirona Sódica monoidratada 1g/2mL	Dipirona Sódica monoidratada. Apresentação: Solução Injetável Concentração/Dosagem: 500 mg/mL Volume: 2 ml por ampola Forma Farmacêutica: Solução injetável 500 mg em ampola de 2mL. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (100 Ampolas)	SANTISA	1	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
24	Cloridrato de Metoclopramida 5mg/mL	cloridrato de metoclopramida. Apresentação: Solução Injetável Concentração/Dosagem: 5 mg/mL Volume: 2 ml por ampola Forma Farmacêutica: Solução injetável 5 mg em ampola de 2mL. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (100 Ampolas)	FARMACE	1	10	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
25	Diclofenaco sódico 25mg/mL	Diclofenaco sódico. Apresentação: Solução Injetável Concentração/Dosagem: 25 mg/mL Volume: 3 ml por ampola Forma Farmacêutica: Solução injetável 25 mg em ampola de 3mL. Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (100 Ampolas)	HYPOFARMA	1	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
26	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 ui	Benzilpenicilina Benzatina. Apresentação: Solução Injetável Concentração/Dosagem: 1.200.000 ui Volume: Frasco-ampola Forma Farmacêutica: Suspensão injetável Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (50 Ampolas)	TEUTO	1	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
27	Dipirona Sódica 1G	Dipirona Sódica Monoidratada. Apresentação: Comprimido Concentração/Dosagem: 1g (ou 1000mg) Volume: Comprimido Forma Farmacêutica: Comprimido Registro: OBRIGATÓRIO registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS). Validade: Exigir data de validade estendida (mínimo de 12 meses na data da entrega).	Caixa (10 comprimidos)	GEOLAB	6	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.712,58	R\$ 43.769,70

6.2. Os quantitativos estipulados na tabela acima representam a estimativa máxima passível de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços nº 20/2026, não constituindo obrigação de contratação ou de aquisição integral ou mínima por parte da CONTRATANTE.

6.3. As aquisições ocorrerão exclusivamente sob demanda, mediante a emissão formal de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, observadas as necessidades operacionais das Unidades de Atendimento Móvel (UAM), a disponibilidade orçamentária e o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por localidade de entrega.

6.4. Os valores unitários constantes desta Cláusula correspondem exatamente aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 20/2026 e serão rigorosamente observados em todos os pedidos decorrentes deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou reequilíbrio previstas na própria Ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O valor estimado total do presente Contrato é de R\$ 43.769,70 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), a ser executado sob demanda, de acordo com a conveniência e a necessidade operacional da CONTRATANTE.

7.2. As quantidades indicadas na Cláusula Sexta deste instrumento representam mera estimativa de consumo durante a vigência da contratação, não gerando qualquer obrigação de aquisição integral por parte da AgSUS, tampouco conferindo direito à CONTRATADA ao fornecimento da totalidade do quantitativo registrado.

7.3. A cada demanda de fornecimento dos medicamentos, a CONTRATANTE emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento (AF), contendo os itens e quantitativos específicos requisitados, abatendo-se o montante utilizado do saldo total registrado.

7.4. Nos valores registrados e contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como fretes para entrega nos Pontos de Parada e Descanso (PPDs/UAMs) indicados, embalagens apropriadas para transporte de medicamentos, seguros, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado à CONTRATADA, mediante o atesto da Nota Fiscal pelos fiscais do contrato, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contado da confirmação do recebimento definitivo dos medicamentos efetivamente solicitados e entregues.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado por transferência bancária ou PIX, exclusivamente para conta de titularidade da pessoa jurídica CONTRATADA, devidamente indicada no campo de observações da Nota Fiscal, ou mediante boleto bancário, conforme os dados abaixo:

- Banco: [REDACTED]
- Agência: [REDACTED]
- Conta: [REDACTED]
- Chave PIX: [REDACTED]

8.3. A alteração dos dados bancários deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA aos fiscais do contrato antes do atesto da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de documento que comprove a titularidade da nova conta bancária.

8.4. As Notas Fiscais deverão conter exclusivamente os itens efetivamente fornecidos em cada Autorização de Fornecimento, observados os quantitativos solicitados e os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 20/2026.

8.5. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, regularmente entregues, recebidos definitivamente e atestados pelos fiscais do contrato.

8.6. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, incluindo frete para os locais de entrega, acondicionamento e embalagens apropriadas ao transporte dos medicamentos, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos relacionados à execução do fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional.

8.7. A Nota Fiscal de venda deverá ser emitida em nome da **Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS**, CNPJ nº **37.318.510/0001-11**, Inscrição Estadual CF/DF nº **08.177.294/001-70**, sem destaque do imposto, em razão da imunidade fiscal da CONTRATANTE.

8.8. Quando necessário, deverá ser emitida Nota Fiscal de simples remessa, tendo como destinatário o CNPJ correspondente ao município ou à localidade de entrega.

9. CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
8.1.01.02.01 - Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de atenção à saúde para caminhoneiros(as)	2.1.1.07.005 – Material de Consumo	R\$ 43.769,70

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONSUMO

10.1. A celebração deste Contrato não gera obrigação de contratação de quantitativo mínimo.

10.2. Os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços representam limite máximo de contratação durante a vigência da Ata.

10.3. A AgSUS contratará exclusivamente conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os medicamentos objeto de cada Autorização de Fornecimento (AF) serão recebidos:

I - Provisoriamente: No ato da entrega nos locais designados (Pontos de Parada e Descanso - PPDs/UAMs), pelo responsável pelo recebimento, mediante conferência do quantitativo, integridade das embalagens, lote, data de validade (mínimo de 12 meses na data da entrega) e conformidade das Notas Fiscais;

II - Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação do fiscal/gestor do contrato quanto ao atendimento das especificações técnicas, registros válidos perante a ANVISA/MS, marcas e demais condições contratuais.

11.2. O recebimento provisório ou o simples descarregamento do material não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, eficácia, validade, integridade e quantidade dos medicamentos fornecidos.

11.3. Na hipótese de recusa por irregularidades (como embalagens avariadas, rasuradas, produto em desacordo com a marca registrada, desvio de qualidade ou data de validade inferior à exigida), a CONTRATADA será notificada e deverá proceder à substituição integral dos itens rejeitados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à AgSUS.

11.4. A confirmação do recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o atesto da Nota Fiscal e liberação do respectivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

12.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

12.3. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

12.4. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do contrato ocorrerá sob o regime de fornecimento parcelado (sob demanda), mediante a emissão formal de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE.

13.2. Cada Autorização de Fornecimento (AF) especificará, no mínimo:

- I - Os medicamentos solicitados, acompanhados de suas especificações técnicas, apresentações e marcas registradas;
- II - As quantidades e unidades de medida;
- III - O endereço de entrega correspondente (dentre os Pontos de Parada e Descanso - PPDs/UAMs previstos);
- IV - O prazo limite para entrega, observado o limite máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da AF;
- V - O valor unitário e total do pedido, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por localidade de entrega.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da contratante:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o correto fornecimento dos medicamentos e indicar precisamente os locais e responsáveis pelo recebimento nos Pontos de Parada e Descanso (PPDs/UAMs);
- b) Emitir as Autorizações de Fornecimento (AF) contendo o detalhamento dos medicamentos, quantitativos e prazos de entrega;
- c) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, a Ata de Registro de Preços nº 20/2026 e os termos da proposta comercial;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de colaborador ou comissão especialmente designada, registrando formalmente as inconsistências ou falhas observadas nas entregas, com indicação de data, lote e especificações do item divergente;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, incorreções na Nota Fiscal, avarias no transporte, desvios de qualidade ou entrega de medicamentos com prazo de validade inferior a 12 meses, fixando prazo razoável para a devida substituição sem ônus à AgSUS;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os lotes ou itens entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, marcas autorizadas na Ata ou exigências sanitárias da ANVISA/MS;
- g) Conferir os dados das Notas Fiscais/Faturas apresentadas e efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições fixados neste Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 20/2026, mediante o atesto do recebimento definitivo;
- h) A AgSUS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, transportadoras ou fornecedores, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou transportadores contratados.
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j) Verificar a regularidade da Contratada antes do pagamento;

14.2. Para o controle e avaliação da entrega dos medicamentos em cada UAM, a fiscalização utilizará formulário/checklist de verificação no ato do recebimento provisório e definitivo, no qual serão auditados:

- a) A integridade física das caixas e embalagens primárias e secundárias;
- b) A correspondência exata da marca e fabricante com o registrado na Ata de Registro de Preços nº 20/2026;
- c) O número do lote, o número do registro ativo na ANVISA/MS e a data de validade (mínimo de 12 meses);
- d) A conferência quantitativa frente à Autorização de Fornecimento (AF) e à Nota Fiscal correspondente.

14.3. A inspeção no ato da entrega será conduzida pelo agente/recebedor credenciado pela AgSUS e formalizada por termo de recebimento ou atesto na própria Nota Fiscal/Ordem de Entrega.

14.4. Após a finalização da inspeção, o check-list deverá ser assinado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de garantir a fiel execução do fornecimento contratado de acordo com os termos avençados, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todos os custos administrativos, logísticos e operacionais de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução contratual, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais incidentes, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE;
- b) Conduzir o fornecimento dos medicamentos com estrita observância à legislação sanitária e farmacêutica vigente (ANVISA/MS), mantendo as condições adequadas de higiene, biossegurança, conservação e integridade das embalagens durante todo o transporte até a entrega;
- c) Indicar e manter preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução contratual, de acordo com os requisitos definidos;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança, acesso e recebimento de materiais nos Pontos de Parada e Descanso (PPDs/UAMs) definidos pela CONTRATANTE;
- e) Exigir de seus empregados, prepostos e transportadores terceirizados o cumprimento das boas práticas de transporte e manuseio de medicamentos, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, avarias ou perdas de lotes decorrentes do acondicionamento ou transporte inadequado;
- f) Assegurar que as empresas transportadoras eventualmente contratadas ou subcontratadas para a entrega dos insumos cumpram rigorosamente as exigências da Autoridade Sanitária (Licença/Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento - AFE para transporte de medicamentos emitida pela ANVISA);
- g) Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam Registro ativo e válido no Ministério da Saúde (ANVISA/MS) e data de validade estendida, correspondente ao prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da efetiva entrega em cada unidade;
- h) Emitir a Nota Fiscal em estrita conformidade com os itens, valores unitários, descrição e código tributário adequados, sem destaque de imposto na venda direta à AgSUS (devido à sua imunidade fiscal), corrigindo-a ou substituindo-a imediatamente caso constatada qualquer incorreção;
- i) Informar prontamente à CONTRATANTE sobre quaisquer fatos, acidentes de transporte, desabastecimento de mercado ou situações previsíveis que possam impactar o cumprimento dos prazos de entrega fixados nas Autorizações de Fornecimento (AF), sob pena de incorrer em responsabilidade por omissão;

- j) Manter, durante toda a execução contratual e a vigência da Ata de Registro de Preços nº 20/2026, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação de Preços nº 513/2026, bem como zelar pelo cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- l) Paralisar ou suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer expedição ou lote de medicamentos que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresente suspeita de desvio de qualidade, contaminação ou avaria;
- m) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e especificações estabelecidos, entregando produtos médicos de qualidade, de marcas autorizadas na Ata de Registro de Preços nº 20/2026, devidamente lacrados e em embalagens originais de fábrica;
- n) Promover a organização logística dos envios de modo a cumpri-los eficazmente dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de cada Autorização de Fornecimento (AF);
- o) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para recusar ou suspender o recebimento de lotes em caso de desconformidade;
- p) Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, os medicamentos entregues em que se verificarem vícios, avarias, prazo de validade inferior ao exigido ou incorreções resultantes do transporte ou fabricação;
- q) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes, prepostos, empregados ou transportadoras contratadas;
- r) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, fornecedores de insumos ou transportadoras, ainda que vinculados à execução contratual;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada no fornecimento dos medicamentos, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, sujeitará a CONTRATADA, nos termos do art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23/2025), à aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

16.2. Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3. Parágrafo Segundo - O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

16.4. Parágrafo Terceiro - As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.5. Parágrafo Quarto - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

16.6. Parágrafo Quinto - Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

16.7. Parágrafo Sexto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Parágrafo Oitavo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

16.10. Parágrafo Nono - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

17.2. Paralelamente, a Contratada declara deter plena ciência quanto ao Código de Conduta e Ética da AgSUS, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

17.3. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

17.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

17.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA, para a execução do fornecimento objeto deste Contrato, poderá ter acesso a dados pessoais de colaboradores, fiscais, gestores e prepostos da CONTRATANTE, limitados às informações estritamente necessárias para a gestão do contrato, emissão de Autorizações de Fornecimento (AF), faturamento, agendamento de entregas e credenciamento de transportadores.

18.2. O tratamento de dados pessoais pelas partes dar-se-á exclusivamente para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a execução do Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 20/2026, em consonância com as hipóteses dos incisos II e V do artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

18.3. É estritamente vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar ou comercializar todo e qualquer dado pessoal repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.4. A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados

(LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

18.5. Quando houver o repasse ou compartilhamento de informações em razão de obrigação legal ou regulatória perante órgãos públicos (como ANVISA, Secretarias de Fazenda ou Ministérios), a CONTRATADA informará formalmente a AgSUS, detalhando a finalidade e a fundamentação legal, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, VI, da LGPD).

18.6. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, em conformidade com o disposto no artigo 46 da LGPD.

18.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança, vazamento ou acesso não autorizado a dados pessoais relacionados à execução contratual, prestando as informações necessárias e colaborando com as providências previstas no artigo 48 da LGPD junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.8. A CONTRATADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados ou à AgSUS em decorrência do descumprimento da legislação de proteção de dados (LGPD).

18.9. Ao término da vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a eliminar os dados pessoais a que teve acesso exclusivamente em virtude da execução contratual, mantendo apenas aqueles estritamente necessários para o cumprimento de obrigações fiscais, regulatórias ou de prestação de contas aos órgãos de controle.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação:

- I - da Ata de Registro de Preços nº 20/2026 (0557016);
- II - do Termo de Referência (0532346);
- III - da Cotação de Preços nº 513/2026 (0542832);
- IV - da proposta da CONTRATADA (0596776);
- V - do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (0489923);
- VI - subsidiariamente, dos princípios gerais do direito contratual e do Código Civil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações não públicas a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins da contratação.

20.2. Consideram-se informações confidenciais, para os fins desta cláusula, dados, documentos, informações técnicas, operacionais, administrativas e quaisquer outros elementos relacionados à CONTRATANTE ou à execução contratual que não sejam de domínio público.

20.3. A obrigação de confidencialidade se estende aos empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas vinculadas à execução do objeto, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por eventual violação.

20.4. A CONTRATADA compromete-se a observar a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual.

20.5. O dever de sigilo permanecerá vigente durante a execução do contrato e após o seu encerramento, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o caráter confidencial das informações.

20.6. O descumprimento desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

20.7. O compartilhamento de informações confidenciais somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal ou judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, sempre que possível.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO USO DAS MARCAS

21.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, marca, logotipo ou quaisquer sinais distintivos da AGSUS, em qualquer meio ou forma, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

21.2. A eventual autorização para uso de marca será restrita às finalidades específicas do contrato, não implicando cessão de direitos de propriedade intelectual.

21.3. Com o término deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente o uso das marcas, nomes ou quaisquer materiais da AGSUS que tenham sido autorizados, independentemente de notificação.

21.4. O uso indevido das marcas ou sinais distintivos da AGSUS sujeitará a CONTRATADA à responsabilização por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. A fiscalização contratual, ao verificar qualquer alteração injustificada na capacidade de atendimento ou no fluxo de entregas pactuado, deverá comunicar à autoridade competente para que adote as providências de adequação, respeitando-se as condições e os limites previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23/2025).

22.2. A conformidade do medicamento/insumo a ser entregue na execução contratual deverá ser verificada juntamente com a Nota Fiscal e o documento da CONTRATADA que contenha sua respectiva relação detalhada, informando as quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, número do lote, registro na ANVISA, prazo de validade mínimo de 12 meses e integridade da embalagem.

22.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

22.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções, podendo culminar em rescisão contratual.

22.5. Durante a execução do objeto, o Gestor da Contratação deverá monitorar constantemente o nível de qualidade e conformidade das entregas de medicamentos, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22.6. O Gestor da Contratação apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação formal sobre o cumprimento das ordens de fornecimento (AF) e a qualidade dos materiais entregues.

22.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de conformidade e qualidade dos medicamentos fornecidos.

22.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal para a eventual divergência de prazo ou pendência pontual na entrega, a qual poderá ser aceita pelo Gestor da Contratação, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis, motivos de força maior ou caso fortuito alheios ao seu controle.

22.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade no fornecimento dos medicamentos em relação às especificações exigidas, avarias recorrentes ou atrasos injustificados nas entregas, deverão ser aplicadas as sanções administrativas à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no contrato e no Regulamento de Compras da AgSUS.

22.10. O gestor da contratação poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

22.11. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, transporte inadequado, desvios de qualidade farmacêutica ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

23.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, empregatícia, previdenciária, societária ou de subordinação entre a AgSUS (CONTRATANTE) e os empregados, prepostos, representantes ou transportadores contratados pela CONTRATADA.

23.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive aqueles relativos a seus empregados e terceiros contratados, inclusive em relação às equipes envolvidas no acondicionamento e no transporte dos medicamentos.

23.3. A CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais assumidas pela CONTRATADA, cabendo a esta a integral responsabilidade por eventuais demandas ou ônus decorrentes da execução contratual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

24.2. As alterações contratuais que envolvam acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado poderão ser realizadas independentemente de percentual, desde que comprovada a necessidade pela Unidade Demandante, demonstrada a vantajosidade para a AgSUS e mediante autorização da Diretoria Executiva.

24.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses.

24.4. A proposta de alteração deverá ser formalizada por escrito durante a vigência do contrato.

24.5. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por parte da CONTRATANTE, bastando para tanto a comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não inferindo direito a multa/restituição à CONTRATADA.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

25.2.1. Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previstas no contrato, sem motivo justificado;

25.2.2. Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados;

25.2.3. Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos itens ou execução dos serviços, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE;

25.2.4. Ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE.

25.3. A rescisão contratual será formalizada mediante notificação escrita, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.4. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar outras empresas classificadas em processo licitatório anterior ou realizar nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços ou fornecimentos, conforme legislação aplicável.

25.5. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

25.5.1. Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;

25.5.2. Por inviabilidade de manutenção das condições contratuais devido a variações de mercado que comprometem a execução do objeto, desde que previamente negociado e aceito pela CONTRATANTE.

25.6. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as partes deverão observar as cláusulas contratuais e as disposições legais aplicáveis, assegurando o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados causados à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

25.7. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - CONTRATANTE
Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA
Representante Legal - CONTRATADA
BSA Comércio de Produtos Descartáveis Médicos Hospitalares Ltda



Documento assinado eletronicamente por **BSA COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS MEDICOS HOSPITALARES** registrado(a) civilmente como **PATRICIA APARECIDA DA SILVA**, Usuário Externo, em 27/07/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, Diretor(a) de Operações, em 27/07/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).